



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.012

De 11 de dezembro de 2014

PUBLICADO NO JORNAL
<i>2/03</i>
Ed. <i>1712</i>
<i>13/12/14</i> Pg. <i>A7</i>
<i>[Signature]</i>
Procuradoria Jurídica - PMO

“Institui o Programa de Atualização do Magistério – PROMAM para profissionais que atuam na rede municipal de ensino.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMA SENHORA FLÁVIA MENDES GOMES, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Atualização do Magistério - PROMAM, destinado à concessão de Bolsas de Estudo exclusivamente aos titulares de cargos de provimento efetivo de Professor e Auxiliar de Educação A1, para realização de curso de graduação em Pedagogia e cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado, doutorado e especialização na área da educação, em instituições privadas de ensino superior.

§ 1º. As bolsas de estudo, cujos critérios de distribuição estão estabelecidos nesta lei, serão concedidas aos Professores e Auxiliar de Educação A1 que não possuírem a titularidade pretendida.

§ 2º. O bolsista deverá cursar pós-graduação na disciplina correspondente ao cargo que exerce ou em Educação e, neste caso, com estrita correlação à sua área de atuação.

§ 3º. Para os efeitos desta lei, entende-se por “bolsa de estudo” o reembolso ao servidor do valor correspondente ao percentual estabelecido no artigo 2º, também desta lei, calculado sobre o valor da mensalidade efetivamente paga à instituição de ensino superior, com base no Termo de Concessão de Bolsa a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e o bolsista, observados os limites legais previstos para o valor do reembolso e para o prazo de concessão da bolsa.

§ 4º. Para efeito desta lei, as bolsas de estudo deverão ser concedidas considerando-se todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição de ensino superior, inclusive aquele decorrente do pagamento pontual das mensalidades.

Art. 2º. O valor da bolsa de estudo corresponderá a até 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade, limitado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

I – 250 (duzentas e cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Orlandia – UFMO, para curso de Graduação em Pedagogia;

II – 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município de Orlandia – UFMO, para cursos de pós-graduação - especialização;

III – 700 (setecentas) Unidades Fiscais do Município de Orlandia – UFMO, para cursos de pós-graduação - mestrado;

IV – 1000 (mil) Unidades Fiscais do Município de Orlandia – UFMO, para cursos de pós-graduação – doutorado.

Art. 3º. A bolsa de estudo será concedida ao Professor e Auxiliar de Educação A1 que atenda, cumulativamente, às seguintes condições:

I - seja servidor público estável, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor ou de Auxiliar de Educação A1;

II – esteja em efetivo exercício, atuando na Rede Municipal de Ensino;

III - não esteja percebendo incentivo decorrente de concessão de qualquer tipo de bolsa por outro órgão público ou privado;

IV - esteja distante, na data prevista para o término do curso pretendido, da aposentadoria voluntária ou compulsória por pelo menos 3 (três) anos, quando se tratar de curso de graduação em Pedagogia, especialização e mestrado, e 5 (cinco) anos, quando se tratar de doutorado;

V - não tenha sofrido qualquer penalidade administrativa nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data do requerimento da bolsa;

VI – o curso de mestrado ou doutorado deverá ser reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, observado o disposto no artigo 8º desta lei.

§ 1º. O bolsista responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas.

§ 2º. Concedida a bolsa de estudo, o bolsista deverá assinar Termo de Concessão de Bolsa onde assumirá o compromisso de que permanecerá em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino após a conclusão do curso por, no mínimo:

I – 3 (três) anos, para os cursos de graduação e pós-graduação, tanto na modalidade de especialização quanto na de mestrado;

II – 5 (cinco) anos, para os cursos de doutorado.

§ 3º. Caso o bolsista não cumpra a obrigação assumida nos termos do § 2º deste artigo, ou venha a desistir ou abandonar o curso por qualquer motivo, deverá efetuar a imediata devolução ao Município de Orlandia dos valores recebidos a título de reembolso, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança administrativa ou judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 4º. Serão concedidas 20 (vinte) bolsas de estudo, assim distribuídas:

I – 5 (cinco) para curso de graduação em Pedagogia;
II – 12 (doze) para curso de pós-graduação – especialização;

III – 2 (duas) para curso de pós-graduação – mestrado;

IV – 1 (uma) para curso de pós-graduação – doutorado.

§ 1º. As bolsas de estudo poderão ser concedidas inclusive àqueles que já tiverem iniciado os respectivos cursos, desde que atendam aos demais requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 2º. O bolsista poderá concorrer a uma nova bolsa após cumprir interstício de 2 (dois) anos, contados do término do benefício anterior.

§ 3º. Novas bolsas de estudo somente poderão ser concedidas na medida em que se extinguirem as bolsas anteriormente concedidas, respeitada a quantidade prevista nos incisos do *caput* deste artigo.

Art. 5º. O acompanhamento do Programa de Atualização do Magistério - PROMAM será exercido por Comissão indicada e nomeada por ato do Chefe do Executivo, observado o seguinte critério de composição:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

II – 1 (um) representante dos diretores das escolas da Rede Municipal de Ensino;

III – 1 (um) representante dos professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º. É de competência da Comissão do Programa de Atualização do Magistério - PROMAM:

I – publicar edital de abertura de inscrições;

II – realizar as inscrições;

III - aferir as informações prestadas pelos candidatos;

IV – realizar o sorteio dos servidores beneficiados, de acordo com os critérios por ela estabelecidos.

Art. 7º. A bolsa de estudo será concedida ao Professor e Auxiliar de Educação A1 pelo período de, até:

I - 36 (trinta e seis) meses, para graduação em Pedagogia;

II – 12 (doze) meses, para Especialização “Latu Sensu”;

III - 24 (vinte e quatro) meses, para Mestrado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

IV- 48 (quarenta e oito meses), para Doutorado.

§ 1º. As bolsas de estudo referentes à Especialização “Latu Sensu”, Mestrado e Doutorado, poderão ser prorrogadas pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, a critério da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º. O bolsista deverá obter os títulos nos prazos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo, sob pena de cancelamento da bolsa de estudo.

Art. 8º. O bolsista comprovará, perante a Administração Municipal, a adimplência das obrigações por ele assumidas junto à instituição de ensino superior, apresentando, mensalmente, documentos comprobatórios de quitação das mensalidades e, semestralmente, documento contendo a frequência no curso e o rendimento, para reembolso do valor da bolsa.

Art. 9º. O bolsista dos cursos de Mestrado e Doutorado poderá se afastar até 6 (seis) dias por ano do exercício do cargo para participar de congressos e outros eventos com objetivo específico de apresentar e/ou publicar material relativo ao seu projeto de conclusão de curso, sendo obrigatória a apresentação de documentação comprobatória da sua participação.

Art. 10. A manutenção da bolsa, observado o prazo máximo para a conclusão do curso, dependerá, ainda, do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico.

Parágrafo único. Na hipótese do bolsista ser reprovado em até duas disciplinas, os encargos daí decorrentes, em relação a estas disciplinas, correrão sob suas expensas; se reprovado em número superior, a bolsa de estudo será cancelada.

Art. 11. Sem prejuízo de outras situações previstas nesta lei, o bolsista perderá a bolsa de estudo e deverá restituir os valores recebidos quando:

I - deixar de atender a qualquer condição ou requisito estabelecido nesta lei ou nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal da Educação;

II - desligar-se do cargo de que é titular;

III - deixar de comunicar por escrito à Secretaria Municipal da Educação qualquer alteração das condições exigidas no artigo 3º desta lei.

§ 1º. O bolsista que vier a se aposentar por invalidez permanente terá imediatamente cancelada a bolsa de estudo, ficando isento da restituição do valor de reembolso já pago.

§ 2º. O bolsista que se afastar do cargo de que é titular em razão de licença para tratar de interesses particulares, terá imediatamente cancelada a bolsa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

de estudo, ficando isento da restituição dos valores já recebidos, desde que permaneça no curso e obtenha, ao final, o título pretendido.

Art. 12. O valor de reembolso correspondente à bolsa de estudo concedida não se incorpora, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores bolsistas e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

Art. 13. O Poder Executivo dará ampla publicidade à execução do Programa de Atualização do Magistério - PROMAM.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 11 de dezembro de 2014.


FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal

Autógrafo nº 059/2014

Projeto de Lei nº 047/2014